

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.260, DE 2012

Estende a Portugal o tratamento tributário dado a produtos classificados na posição 2204.21.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, originários e procedentes de Argentina e Chile.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A alíquota do Imposto de Importação dos produtos classificados na posição 2204.21.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, originários e procedentes de Portugal, não será superior à máxima, ou inferior à mínima, alíquota de Imposto de Importação aplicada a esses produtos originários e procedentes de Argentina e Chile.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em ___ de ___ de 2012.

Deputado GUILHERME CAMPOS